



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

- 1. Processo nº:** 2233/2017
2. Classe de Assunto: 6. Auditoria ou Inspeção
2.1. Assunto: 7. Inspeção conforme Requerimento 001/2017
3. Responsáveis: Marcelo Bezerra Maya, Secretário Interveniente – CPF: 263.996.791-68;
Douglas Resende Antunes, Presidente da Comissão de Licitações – CPF: 928.989.471-72;
Otoniel Andrade Costa, ex-gestor – CPF: 220.026.851-34;
Terezinha das Graças de Oliveira Andrade, Ordenadora de despesa - CPF: 062.664.951-04;
Renato Godinho, Responsável pelo Controle Interno, à época – CPF: 212.391.261-15;
Rubens Flávio Batalha Macedo, Interveniente - CPF: 89.296.571-68;
João Paulo Essado Maya, Secretário - CPF: 010.831.241-02;
Deuzelina Tavares Chagas, Ordenadora de despesa - CPF: 800.828.821-34
4. Origem: **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**
4.1. Entidade Vinculada: Prefeitura Municipal de Porto Nacional
5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha
6. Representante do MP: Não atuou
7. Procurador Constituído: Não atuou

8. PARECER Nº 324/2018

8.1. Tratam os presentes autos sobre a Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados para as contratadas: Instituto Sócio Educacional Solidariedade -ISES e Fundação Evangélica Restaurar.

8.2. Mediante Portaria nº 262/2017, publicado no Boletim Oficial nº 1835, de 27 de abril de 2017, foram designados os profissionais de auditoria Alan Marcos de Sousa, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 24.336-5, Jair Coelho da Luz, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.393-5 e João Carlos Ribeiro, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 23.397-8, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem trabalhos de Inspeção.

8.3. A Inspeção teve por objetivo a obtenção de dados e documentos a fim de apurar a legalidade das despesas referente aos convênios firmados entre o município de Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

Nacional e as Instituições: Instituto Social Solidarietà – ISES e a Fundação Evangélica Restaurar. As questões que orientaram a equipe foram as seguintes:

- a) informações e documentos referentes à Comissão de Licitação constituída para realização do concurso de projetos destinado à celebração dos Termos de Parcerias (documentos e análise do procedimento, legalidade, publicação e qualificação dos integrantes), cumprimento dos 3º, 4º, 5º e 10º da Lei 9.790/99, art. 1º do Decreto Federal nº 3.100/1999, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.568/2011);*
- b) estipulação de metas e resultados, planos de trabalho, prazo de execução, detalhamento das remunerações, lotação dos contratados, detalhamento das atividades executadas incluindo carga horária de trabalho (frequência), informando se as atividades descritas no plano de trabalho tratam-se de áreas-fins da administração pública;*
- c) se houve duplicidade na contratação dos cargos com os já existentes na estrutura organizacional do Quadro Efetivo de Pessoal, que deveriam ser ocupados por servidores concursados ou se houve contratação de servidores que já possuem vínculo com o Município;*
- d) informações sobre realização de estudo técnico pelo município, que tenha atestado que a Administração não pudesse diretamente realizar as atividades objeto dos termos de parcerias e, tampouco, que seria mais vantajoso economicamente para o erário;*
- e) se o objeto dos Termos de Parceria não colide com a impossibilidade de transferência de atividades - fim do Município para iniciativa privada, importando em nulidade por lesão à regra do art. 37, II da CF, ferindo a obrigatoriedade do concurso público;*
- f) se não houve sub-rogação do desenvolvimento dos programas públicos para a entidade privada, transgredindo a forma de prestação pública dos serviços de saúde, representando risco às garantias constitucionais de assistência e lesão coletiva aos direitos inerentes ao cidadão e ao dever estatal de assistência.*
- g) detalhar as fontes de recursos utilizadas para a efetivação das despesas.*

8.4. Através do Despacho nº 1046/2017, o Relator determinou a citação dos responsáveis para apresentarem defesa quanto as irregularidades apresentadas no Relatório de Inspeção nº 04/2017. Os responsáveis apresentaram alegações de defesa, conforme Certidão nº 1046/2017.

8.5. Mediante Análise de Defesa nº 09/2016 da 6ª Diretoria de Controle Externo, assim se manifesta:

1-APONTAMENTO

Item 2.1. Desobediência do prazo previsto na legislação entre a publicação do edital e abertura das propostas, conforme modalidade concurso de projetos – concurso de projetos nº 001/2014. – Anexo II;

Item 2.2. Desobediência do prazo previsto na legislação entre a publicação do edital e abertura das propostas, conforme modalidade concurso de projetos – concurso de projetos nº 001/2015. – Anexo III;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

Justificativa:

Presente nos expedientes nº. 12814/2017, fls. 01 a 11 e anexos.

O responsável alega que “A Lei nº 9.790/1999 e o Decreto nº 3.100/1999 não prevêem um prazo mínimo de publicidade entre a publicação do extrato do edital e a data de entrega dos projetos, conduzindo a entender que cabe ao administrador, valendo-se do seu poder discricionário, escolher o tempo mínimo mais adequado ao atendimento do interesse público;”

Análise da justificativa

Após análise das justificativas constantes da defesa dos responsáveis **consideramos o item esclarecido**. A tese apresentada no expediente afasta a irregularidade. Além disso verificamos conformidade com o Artigo 7º da Portaria Interministerial Nº 507/2011 do Ministério do Planejamento e Orçamento.

2-APONTAMENTO

Item 2.3. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo IV;

Item 2.4. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo V;

Item 2.5. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VI;

Item 2.6. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VII;

Item 2.7. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VI;

Item 2.8. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VII;

Item 2.9. Ausência das prestações de contas nas dependências da prefeitura. – Anexo VIII;

Justificativa:

Presente nos expedientes nº. 12814/2017, fls. 01 a 11 e anexos.

Análise da justificativa

Consideramos o item atendido. Após a análise justificativa e respectivos anexos, verificamos que a tese apresentada pela defesa, e as prestações de contas apresentadas afastam a irregularidade. Recomenda-se o gestor a manter as prestações de contas nas dependências da Prefeitura, para fins de controle social e eficiência na atuação dos órgãos de fiscalização.

8.6. É o relatório.

8.7. Pois bem. Verifica-se que a Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, apontou diversas irregularidades. Entretanto, após citações, manifestações e alegações de defesa, estas foram acatadas e não restaram **irregularidades, pois estas foram sanadas**.

8.8. Diante do exposto, nos termos dos arts. 33, IV da Constituição Estadual, 1º, VI c/c 10, IV da Lei Estadual nº 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica deste Tribunal), e 125, I, III do Regimento Interno, manifesto entendimento que o Tribunal poderá decidir por:

- 1.) Acolher o relatório desta **Inspeção**, realizada na Prefeitura Municipal de Porto Nacional;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA**

2.) Apensar o presente processo aos autos de Prestação de Contas do órgão,
para subsidiar o julgamento das Contas de Ordenador de 2016.

8.9. É como me manifesto. Ao MPCjTCE.

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO**, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de março de 2017.

FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 238414

Código de Autenticação: fb219f350cc35294f2b6c9caa544ed28 - 15/03/2018 17:15:49